



PROCESSO Nº : 191.975-0/2024  
PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE  
INTERESSADO : R.V.D.C.  
CARGO : OPERADOR DE FATURAMENTO  
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O  
TRABALHO  
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

### PARECER Nº 185/2025

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 176/2024.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Portaria que reconheceu o direito à **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**, com proventos integrais calculados pela média contributiva, concedida ao **Sr. R.V.D.C.**, inscrito no CPF sob o n.º 340.453.251-15, servidor efetivo no cargo de Operador de Faturamento, Classe "A", Nível "08", lotado no Departamento de Água e Esgoto - DAE, no Município de Várzea Grande/MT.

2. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a 4ª Secretaria de



Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao registro da **Portaria nº 176/2024**.

3. Vieram, então, os autos para análise e Parecer Ministerial.

4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, a Portaria sob apreciação explicitou fundamento nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal, art. 12, §1º e art. 21 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020 c/c Lei Complementar n.º 3.189/2008 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativas de cargos e salários do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande, c/c Lei Complementar n.º 4.013/2014 que dispõe sobre a criação do plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais do Departamento de Água e Esgoto, Lei Complementar 5220/2024, que autorizou as tabelas salariais dos profissionais do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise se enquadra nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE n. 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE n. 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários-mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, e houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes,



atendendo-se os requisitos estabelecidos nos artigos. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE n. 03/2022, **sugere-se o registro da Portaria nº 176/2024.**

### 3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Portaria nº 176/2024.**

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas  
(em substituição – ATO PGC Nº 001/2025)